DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 2118 - Data 10/10/2019 - Página 1 / 8

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 738/2019

EDITAL Nº 422/2019 - PREGÃO ELETÔNICO
ATA DE ANULAÇÃO DO CERTAME

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de Licitações da Secretaria Municipal das Licitações da Diretoria de Compras e Formação de Preços, sito na Rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, sala 401, Centro, Canoas/RS, reuniu-se o pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto n. º 139/2019, para proceder análise do processo nº. 82.955/2019, com relação a sua publicidade. O objeto do presente Edital 422/2019 é o que segue: Contratação de serviço por intermédio de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de alimentação tipo coffee break para 200 idosos participantes da Gincana 60+: Mais Saúde na Terceira Idade através do Convênio nº. 8817162018 firmado junto ao Ministério da Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Canoas/RS**.** Ocorre que sendo a licitação oriunda do Convênio nº 8817162018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Canoas/RS – Fundo Municipal de Saúde de Canoas, o referido edital deveria ter sido publicado no D.O.U. Diário Oficial da União, e, por um lapso não houve a publicação. A presente licitação teve sua abertura as 13h10min, do dia 26/092019 com disputa as 14 horas do dia 26/09/2019.**DA ANÁLISE:** Para o presente certame credenciaram-se as seguintes empresas na ordem de classificação: **Empresa 01** – Rodrigo Bogado Cshunderlick, **Empresa 02** – Reni Cesar Machado Gomes Junior, **Empresa 03** – Glam Eventos Ltda, **Empresa 04** – Vera Elaine Garcias da Rosa. **DOS FATOS:** Finalizada a disputa, a empresa que ofertou o menor valor foi intimada a encaminhar a documentação física para análise de julgamento. Em revisão ao presente processo foi constatado a posteriori por lapso a ausência da publicidade da Licitação no Diário Oficial da União – D.O.U., ou seja, como o presente Pregão Eletrônico tem como reserva orçamentária Verba Federal, se faz necessário que além da publicidade de praxe há a essencialidade da publicidade no D.O.U. Devido a exigência legal da Portaria Interministerial nº. 424/2016.Reza no Art. 49, da Lei 8666/93 o que segue **"A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"**. Reza ainda na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, o que segue: "***A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*****.** Quando constatado a falta de publicidade motivou a invalidação dos atos praticados cabendo neste caso a anulação da licitação. Desde que a Administração reconheça que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa. O Poder Público, em virtude do princípio da autotutela, "deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. "Se a Administração verificar que atos e medidas contém ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da importunidade ou inconveniência, poderá revogá-lo. **DA DECISÃO:** Diante dos fatos ora apresentados o pregoeiro (a) zelando pela transparência dos atos praticados por esta Administração, encaminha a presente Ata de Anulação a Diretoria Jurídica da SML, para **s.m.j.**, chancela da decisão de forma simultânea solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a

homologação da decisão. Após a homologação da presente decisão o pregoeiro (a) dará a devida publicidade da presente ata no DOMC e no site do Banrisul. Finalizados os atos a presente licitação deverá ter nova publicidade. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Dionéia Enghusen
Pregoeiro (a)